



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI 102/2021

No art. 2º do Projeto de Lei n. 102/2021, a redação dos incisos I e II do §2º acrescentado ao art. 24 da Lei nº 9.725/2009, fica modificada para excluir “e do responsável técnico de execução da obra e/ou intervenção”.

Assim, onde se lê “I – Telefone da empresa e do responsável técnico de execução da obra e/ou intervenção; II- E-mail da empresa e do responsável técnico de execução da obra e/ou intervenção;”, leia-se “I – Telefone da empresa; II- E-mail da empresa”.

De tal modo, o texto do referido §2º, incisos I e II, passará a dispor nos seguintes termos:

§ 2º - Nas obras, em execução, as placas indicarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - Telefone da empresa;

II - E-mail da empresa;

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ

RELATORA

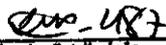
Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 102 / 21

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 26 / 05 / 21


Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 27 / 05 / 21


Responsável pela distribuição